



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 889
00011

ETIQUETA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889/2019

Autor

Deputado JESUS SÉRGIO

Partido

PDT

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o § 1º do art. 5º da Medida Provisória 889, de 2019.

Art. 5º

§ 1º Os saques de que trata este artigo serão efetuados conforme cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, permitido o crédito automático para conta de poupança de titularidade do trabalhador previamente aberta na Caixa Econômica Federal, desde que o trabalhador **se manifeste positivamente**.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da possibilidade de saque de recursos do FGTS, pelo trabalhador titular de conta vinculada, a MP 889, de 2019 também previu no § 1º do art. 5º, o crédito automático para conta poupança do trabalhador, desde que não se manifeste negativamente.

Ocorre que mesmo sendo para beneficiar, o governo federal que é curador dos recursos não pode dispor na conta do trabalhador, valores que ele não quer disponibilizado. A decisão de fazer uso ou não dos recursos do FGTS deve ser, em última instância, do trabalhador, proprietário do montante sob a guarda do Estado.

É possível que o trabalhador esteja reservando esses recursos de sua conta vinculado do FGTS para a aquisição de casa própria, para uma emergência no caso de perda do emprego ou para usufruir em sua aposentadoria, não tendo intenção de utilizá-lo nesse momento.

Nesse sentido, a presente Emenda Modificativa quer preservar o direito de escolha do trabalhador usar ou não, os recursos de seu Fundo de Garantia, ao estabelecer que ele próprio deve fazer a comunicação à Caixa Econômica Federal da intenção de saque.

Por isso, solicito a modificação no § 1º do art. 5º dessa MP 889, de 2019 e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

PARLAMENTAR

Deputado Jesus Sérgio



CD/19387.63278-43